

“Cria a obrigatoriedade de palestras preventivas de combate às drogas, ao fumo, as bebidas alcoólicas, entorpecentes em geral, prostituição de menores e a preservação do meio ambiente, nas atividades das escolas do município”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 79, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória à realização de palestras versando sobre o combate às drogas, ao fumo, as bebidas alcoólicas, entorpecentes em geral, prostituição de menores e a preservação do meio ambiente, nas atividades das escolas da rede pública municipal de Iati.

Art. 2º - As palestras sobre os referidos temas deverão ser preventivas, informativas e educativas, dirigidas aos alunos, a seus pais ou responsáveis e a comunidade em geral.

Art. 3º - O Município de Iati, através da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ainda o Conselho Tutelar do município, se encarregarão, em conjunto, para estabelecer as diretrizes básicas e a metodologia das palestras, podendo firmar termo de colaboração com os Conselhos Estadual e Federal correspondentes, bem como com outros órgãos que tratam dos temas.

Art. 4º - As escolas municipais de Iati deverão fazer constar em sua programação, palestras que tratam dos assuntos referidos no art. 1º, com o objetivo de prevenir e combater os males que poderão ser causados, alertando sobre as consequências, bem como os prejuízos causados à saúde em decorrência do uso das drogas nos diversos aspectos (físicos, psicológico, familiares e sociais).

Art. 5º - Para atingir os objetivos a que se propõe esta Lei, ficam estabelecidas, como condições:

- I. As palestras deverão ser proferidas por pessoas capacitadas, com conhecimento e experiência sobre os assuntos;
- II. As atividades e programas deverão ser direcionados com técnicas psicopedagogas, para evitar o comprometimento da saúde mental dos alunos e dos envolvidos;

- III. As palestras sobre os temas deverão constar obrigatoriamente no calendário das escolas municipais de Iati, com previsão mínima de 01 (uma) palestra por semestre em cada escola do município.

Art. 6º - As escolas municipais deverão criar comissões de prevenção no combate às drogas, fumo, bebidas alcoólicas e entorpecentes em geral, que receberão orientação conforme determina o art. 5º, inciso II desta Lei, que serão incumbidas de acompanhar e apoiar os professores para esclarecimentos desses assuntos, nas diferentes disciplinas para melhor orientar os educandos quando solicitados.

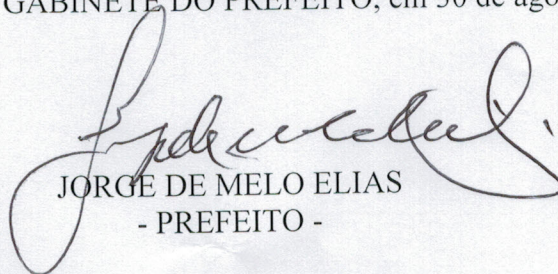
Art. 7º - As palestras deverão envolver os pais ou responsáveis, para que haja uma continuidade de prevenção e alerta sobre o uso de drogas, fumo, bebidas alcoólicas, entorpecentes em geral a partir da família.

PARÁGRAFO ÚNICO - Visando a soma dos reforços e recursos para alcançar os objetivos a que se propõe esta Lei, poderão ser envolvidas as associações de Pais e Professores e outras organizações comunitárias.

Art. 8º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a elaboração de relatórios e documentações sobre o assunto, para fins de controle, avaliação, elaboração de novas estratégias e direcionamento de ações.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de agosto de 2013.



JORGE DE MELO ELIAS
- PREFEITO -